

RESOLUÇÃO Nº 001/2011

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes- CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a competência que lhe é conferida pelo artigo 139 da lei 8.069 de 13.07.90.

CONSIDERANDO, que em cada município há no mínimo um conselho tutelar composto de (05) cinco membros efetivos e (05) cinco suplentes para o mandato de (03) três anos;

CONSIDERANDO, que o conselho tutelar de Mondáí foi eleito no dia 10 de dezembro de 2008 e empossados no dia 15 de dezembro de 2008 com mandato de (03) três anos, portanto quase concluindo seu mandato.

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA reuniu-se no dia 17 de Agosto para tomar providências relacionadas à eleição do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o processo eleitoral para a escolha dos conselheiros tutelares

RESOLVE:

Art. 1. O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo eleitoral, a forma de registro das candidaturas, forma e prazo para impugnações, locais de votação, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 2º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, os interessados serão submetidos a uma prova de conhecimentos específicos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, noções básicas de informática e a uma avaliação psicológica.

§ 3º. Superada a fase preliminar, descrita no parágrafo anterior, os aprovados poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2. O CMDCA deverá formar uma Comissão especial composta de conselheiros, que se encarregará de coordenar o processo de escolha.

CONSIDERANDO as Candidaturas

RESOLVE:

Art. 1. São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I - demonstrar idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 anos;

III - Residir no município de Mondáí;

IV - ser inscrito como eleitor no município;

V - comprovada experiência e conhecimento no trato com crianças e adolescentes;

VI - comprovar a escolaridade de segundo grau completo.

VII- Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.

Art. 2. Os candidatos deverão encaminhar requerimento de inscrição de suas candidaturas junto ao CMDCA até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de convocação, acompanhada dos documentos comprobatórios dos requisitos que trata o artigo 21.

CONSIDERANDO a proclamação, diplomação e posse dos eleitos.

RESOLVE:

Art. 1. Uma vez realizado o pleito, concluída a apuração, o CMDCA fará publicar Edital com nome dos Conselheiros Titulares e Suplentes e seus respectivos sufrágios.

Art. 2. Os Conselheiros Tutelares tomarão posse até 30 (trinta) dias após sua eleição.

Parágrafo único. Os novos eleitos serão diplomados e tomarão posse perante o CMDCA no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

CONSIDERANDO os impedimentos, vedações e competências

RESOLVE:

Art. 1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 2. É vedado ao Conselho Tutelar:

a) - cobrar ou receber honorários das pessoas, a qualquer titulo, pelo exercício das funções previstas nesta lei.

b) - divulgar, por qualquer meio de comunicação, nome da criança ou adolescente a que se atribua autoria de ato infracional, bem como, qualquer ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial, relativo a tal ato, na forma dos artigos 143 a 247 da Lei Federal nº8.069/90.

c) - Usar sua função publica para fazer proselitismo político partidário.

Parágrafo único. Desejando candidatar-se a cargo eletivo, o Conselheiro devera afastar-se de sua funções com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência ao pleito, perdendo seu mandato no Conselho Tutelar.

Art. 3. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante no artigo 147 da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO a perda do mandato

RESOLVE:

Art. 1. Perdera automaticamente o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela pratica de crime doloso por infração administrativa as normas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2. Poderá ainda, ser cassado o mandato do Conselheiro Tutelar em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres de seu cargo ou de cumprimento das vedações previstas no artigo 27 desta Lei, apurando-se o fato através de inquérito administrativo, instaurado pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros do CMDCA, em que lhe será facultada ampla defesa.

Parágrafo único. Concluído o inquérito administrativo, a decisão será tomada por votação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do colegiado pleno, dando-se ciência ao Ministério Público, em caso de cassação.

Art. 3. Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como, nos casos de morte ou renúncia, o CMDCA deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

CONSIDERANDO a vacância e substituição

RESOLVE:

Art. 1. Na hipótese de vacância ou substituição temporária por férias ou licença permitida ao titular, será convocado a assumir o suplente.

CONSIDERANDO o exercício da função e da remuneração dos conselheiros

RESOLVE:

Art. 1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo, e na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas receberão mensalmente remuneração de representação paga pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2. Fica criada a função de Conselheiro Tutelar, espécie de Agente Público, chamados de Agentes Honoríficos, vinculados e sob a orientação e subordinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e das normas gerais para a sua aplicação e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3. A remuneração mensal dos conselheiros tutelares, será a título de representação e corresponderá a 80 % (oitenta por cento) do piso municipal, que terá como referência o piso mínimo da Prefeitura Municipal de Mondáí, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

§ 1º O Conselheiro Tutelar que fará o plantão mensal ininterrupto, em escala de revezamento e receberá uma remuneração adicional de 80% (oitenta por cento) do piso municipal,

§ 2º. O Regimento Interno definirá os critérios para o regime de plantão a que estão sujeitos os Conselheiros.

§ 3º. Além do cumprimento do estabelecido no *caput*, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

Art. 4. Fica o Município autorizado a repassar, mensalmente, para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, a importância correspondente a remuneração de até 05 (cinco) conselheiros tutelares, o que corresponde ao valor referencial de 05 (cinco) pisos municipais por mês, acrescendo os encargos sociais pertinentes a remuneração dos mesmos, para única e exclusiva finalidade, a remuneração dos conselheiros tutelares, legalmente investidos na função e sob as penas da Lei.

Parágrafo único. Os repasses mensais iniciarão a partir da eleição e posse dos novos conselheiros tutelares.

Art. 5. Os conselheiros tutelares são vinculados, subordinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos previstos em Lei:

Art. 6. O Conselho Tutelar terá seu Regimento Interno elaborado e aprovado pelo CMDCA.

Art. 7. O Chefe do Poder Executivo, ouvido o CMDCA e o Conselho Tutelar providenciará local adequado para sua instalação, bem como, todo o apoio necessário ao seu funcionamento.

§ 1º. O CMDCA fixara, por resolução, os dias e horários em que o Conselho Tutelar Dara atendimento ao publico, no local que lhe sirva de sede.

§ 2º. A atuação do Conselho Tutelar será permanente, continua e ininterrupta, mantendo plantão para atender os casos urgentes em qualquer dia e horários, na forma da resolução do CMDCA e do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução 001/2011 do CMDCA,

RESOLVE:

- Declarar a abertura das inscrições do processo seletivo para concorrer a membro do Conselho Tutelar do Município de Mondáí – SC.
- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Renata Cristiana Parcianello
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e Adolescente

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ**

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 005/2011.

Dispõe sobre as inscrições e processo seletivo para concorrer a membro do Conselho Tutelar do Município de Mondaí – SC.

A presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mondaí Estado de Santa Catarina – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 75 de 22/10/2001 e Lei Municipal nº 3.114, de 09 de maio de 2005. Abre as inscrições para o processo de escolha de novos membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Mondaí, SC.

Faz saber, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar de Mondaí, SC, para o mandato com início em 01/01/2012 e término em 01/01/2015.

I - DA FUNÇÃO E DA QUANTIDADE DE VAGAS

Nº de vagas	Função	Vencimento	Habilitação
05 Titular 05 Suplentes	Conselheiro Tutelar Conselheiro Tutelar	R\$567,73	Certificado ou comprovante de Conclusão do Ensino Médio completo.

*** Cada mês um conselheiro tutelar estará de plantão. Quando estiver de plantão o conselheiro tutelar receberá 100% sobre o seu salário.**

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1 PERÍODO E HORÁRIO

As inscrições estarão abertas do dia 25 de outubro ao dia 23 novembro de 2011, no horário de expediente do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Mondaí – SC das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

2.2 LOCAL DAS INSCRIÇÕES

2.2.1 - As inscrições serão realizadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Mondaí – SC, localizada à rua Travessa Oswaldo Otto Wolschick, 71, Centro, Mondaí/SC.

2.2.2 – Para efetivar a inscrição o candidato deverá estar munido da Cédula de Identidade, bem como das cópias dos documentos constantes no item 2.3, para receber o comprovante de inscrição.

2.2.3 O candidato preencherá os documentos que se fizerem necessários para efetivar a inscrição, e a declaração de residência no município (Anexo 3), e declaração de concordância com o Edital (anexo 4).

2.3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Original e Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- b) Original e Cópia do CPF;
- c) Original e cópia da carteira de motorista (CNH- B)
- d) O candidato deverá ter no mínimo 21 anos completos;
- e) Original e Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;
- f) Original e Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação da última eleição;
- g) Certidão de Folha Corrida Judicial (fornecida pelo foro de residência do candidato);
- h) Original e Cópia do comprovante de residência no município de Mondaí, mínimo de um ano;
- i) Original e Cópia do Certificado de reservista militar (para homens);
- j) Comprovação de pelo menos um ano de experiência no trabalho com criança e adolescente, podendo ser ex: (empregada doméstica, babá, catequista, professora, conselheiro de Direitos por no mínimo um mandato, pai / mãe, estar cursando pedagogia, psicologia, serviço social entre outros).

2.3.1 - As inscrições poderão ser realizadas por procuração com assinatura reconhecida em

Cartório, desde que o procurador apresente, além dos documentos do candidato, a própria Carteira de Identidade.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão submeter-se a duas etapas do processo seletivo prévio, organizado pela Associação de Município do Extremo Oeste Catarinense (AMEOSC) sendo que o aproveitamento do processo seletivo confirmará ou não sua candidatura.

2.4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.4.1 As inscrições serão homologadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mondaí e afixadas no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do término da realização das inscrições.

2.4.2 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da homologação da inscrição, dirigindo-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual proferirá decisão fundamentada no prazo de 02 (dois) dias úteis.

III – O PROCESSO SE SUBDIVIDIRÁ EM TRÊS ETAPAS DISTINTAS, QUAIS SEJAM:

3.1 1º ETAPA- PROVA OBJETIVA- CLASSIFICATÓRIA: prova objetiva e subjetiva serão realizadas dia **03 de dezembro de 2011 das 08h30min às 11h**, tendo como local as dependências da Escola Básica Professora Elizabeth Ramminger, localizada na Rua Antas nº 557 – Bairro Antas, na cidade de Mondai - SC.

PROVAS	Nº de Questões	Peso	Nota Mínima
●Conhecimentos Específicos sobre o ECA.	15	0,50	3,00
● Conhecimentos de português	5	0,25	1,00
● Conhecimentos de informática	5	0,25	-

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COLETIVA OU INDIVIDUAL	APTO	NÃO APTO
---	-------------	-----------------

3.2 – PROVA OBJETIVA– A prova objetiva para a função, é de acordo com o programa constante deste Edital e terá a duração de duas horas e trinta minutos será composta de 25 (vinte e cinco) questões objetivas do tipo múltipla escolha, subdividida em 4 (quatro) alternativas: a), b), c), d). Dessas alternativas, somente UMA deverá ser assinalada.

3.2.1 – As questões da prova objetiva serão anotadas em cartão específico para respostas, fornecido para o candidato quando da realização da referida Prova. Os candidatos deverão utilizar apenas caneta esferográfica nas cores azul ou preta.

3.2.2 – À prova objetiva será atribuída nota de 0 (zero) a 10), conforme quadros acima.

3.2.3 – Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecer com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das provas. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, data ou horário diferente dos pré-determinados no Edital.

3.2.4 – Na prova objetiva será realizado processo de desidentificação de provas, conforme segue:

3.2.5 - O candidato receberá junto com o caderno de questões o Cartão-Resposta e o de Identificação, os quais estarão numerados na parte superior, com a mesma ordem de numeração; sendo que deverão ser conferidos pelo candidato para entrega ao final da prova escrita ao fiscal de sala.

3.2.5.1- O candidato deverá apor no **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**, em local próprio, seu nome legível, função pleiteada e assinatura, o qual será lacrado em envelope no final da prova.

3.2.5.2- O candidato deverá apor no **CARTÃO-RESPOSTA** as suas respostas por questão, **PREENCHENDO POR COMPLETO O CAMPO QUE SE REFERE À**

QUESTÃO CORRETA, conforme a forma correta, exemplificada no cartão de identificação do candidato, para propiciar a correção com leitura ótica.

3.2.5.3 – O candidato deverá apor na primeira página do caderno de PROVAS, em espaço reservado, seu nome legível, a qual será entregue, ao final da prova, ao fiscal de sala e lacrada em envelope.

3.2.5.4 – Em tempo hábil a organização do Processo Seletivo, passará nas salas de provas para o candidato colocar a sua digital no cartão resposta, em local reservado para esse fim;

3.2.5.5 - Será atribuída nota 0 (zero) à questão da prova objetiva:

a) cuja (s) resposta (s) no cartão-resposta não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal;

b) quando a(s) resposta (s) no cartão-resposta contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);

c) que contenha (m) mais de uma opção de resposta assinalada ao cartão-resposta;

d) que não estiver (em) assinalada(s) no cartão-resposta;

e) que estiver com nome ou assinatura do candidato;

f) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão-resposta, ou seja, preenchida(s) a lápis com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de azul, preta.

3.2.5.6- O candidato deverá transcrever as respostas do caderno de questões da prova escrita para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato.

3.2.6 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão-Resposta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o Cartão-Resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação diversa da acima definida (ponto 3.2.5.2) ou emendada ou em branco.

3.2.7 - Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova escrita, quando da sua avaliação, esta(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos presentes.

3.2.8 - A prova objetiva para a função de Conselheiro tutelar versará sobre o respectivo programa constantes do ANEXO I deste Edital.

3.2.9 - Será excluído do Processo seletivo o candidato que:

3.2.10 - For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos;

3.2.11- For descortês para com qualquer dos fiscais executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

3.2.12 - Não devolver o caderno de questões;

3.3.13 - Estiver fazendo qualquer tipo de consulta ou uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, como calculadora, celular e similares.

3.2.14 - Em hipótese alguma, o candidato poderá sair da sala de prova com qualquer material da prova. O candidato, ao terminar a prova objetiva, devolverá ao fiscal de sala o caderno de questões.

3.2.15 - Só será permitido ao candidato entregar sua prova escrita após 30 (trinta) minutos do seu início.

3.2.16 – O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.

3.2.17 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

3.2.18 - No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas.

3.2.19 - Os 3 (três) últimos candidatos em cada sala de prova, somente poderão entregar a respectiva prova e retirarem-se do local simultaneamente e após assinarem o lacre do envelope das provas e dos cartões de identificações, juntamente com os fiscais de sala.

3.2.20 – Para a prova objetiva, o ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade que originou a inscrição e do Comprovante de Inscrição entregue no ato da inscrição. Em caso de perda deste Comprovante, o candidato deverá solicitar por escrito no Protocolo da Prefeitura Municipal um novo comprovante até o último dia útil que antecede a prova, às 16 horas.

3.3 2º ETAPA- AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - ELIMINATÓRIA: Avaliação psicológica de profissional habilitado (psicólogo) para verificação de desempenho para o cargo. A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

3.3.1 Os candidatos realizarão a segunda etapa avaliação psicológica no mesmo dia que a primeira etapa. No final da prova objetiva.

3.3.2. O resultado terá um parecer de “APTO” ou “INAPTO” para o desempenho da função.

3.3.3. Será facultado ao próprio candidato conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica mediante solicitação, por escrito, à AMEOSC. Somente o próprio candidato poderá obter, pessoalmente, acesso ao referido resultado, através de uma entrevista de devolução.

3.3.4. A entrevista de devolução tem por objetivo cientificar e esclarecer os fundamentos do resultado obtido na avaliação psicológica. A entrevista de devolução não tem caráter de reaplicação ou reavaliação do exame psicológico.

4- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 Fica delegada competência a AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, para:

- a) Elaboração do Edital em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mondaí, Secretaria de Ação Social e sua Assessoria Jurídica.
- b) Elaborar a prova objetiva;
- c) Aplicar e corrigir a prova objetiva;
- d) contratar profissional de psicologia para aplicação de avaliação psicológica;
- d) Julgar os recursos referente a elaboração das questões da prova objetiva e avaliação psicológica deste Edital.

4.2 – Fica delegada competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mondaí para:

- a) Elaboração do Edital em conjunto com a AMEOSC.
- b) Divulgar o edital.
- c) Realizar a inscrição dos candidatos.
- d) Homologar as inscrições.
- e) Receber os recursos dos candidatos.

- f) Elaborar e realizar todo o processo de eleição de candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares;
- g) Divulgar a classificação final.

5- 3º ETAPA- CORRESPONDE ÀS ELEIÇÕES

5.1 As eleições constituem a 3ª etapa desse processo onde, serão candidatos ao pleito eleitoral, todos os inscritos que obtiverem a aprovação de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) na prova objetiva e aptidão na avaliação psicológica.

5.2 A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e fiscalizada pelo Ministério Público.

5.3 Cada candidato poderá nomear um fiscal, credenciado junto ao CMDCA com até 48 horas de antecedência ao dia da eleição.

6- DO VOTO

6.1 O voto será direto, secreto e facultativo.

6.2 Na cédula eleitoral, o eleitor poderá votar apenas em um candidato.

6.3 A escolha dar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto de toda a população mondaíense que encontra-se legalmente habilitada, mediante a apresentação do título de eleitor.

7- DA SEÇÃO ELEITORAL

7.1 Existirá uma seção eleitoral, localizada na casa da cultura, situado na Rua do Porto, 279

Bairro Uruguai- Mondáí-SC.

8- DA VOTAÇÃO

8.1 A eleição ocorrerá no dia 18/12/2011, das 8h às 17h, na Casa da Cultura, situado na Rua do Porto, 279 Bairro Uruguai- MONDAÍ-SC.

9-DA APURAÇÃO DOS VOTOS

a)A apuração dos votos será iniciada após o encerramento do pleito do dia 18/12/2011 às 17 horas e encerrada em até 24 (vinte e quatro) horas;

b)Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a apuração dos votos, sob a fiscalização do Ministério Público.

10- DO RESULTADO

10.1 O resultado será anunciado assim que concluída a apuração. O presidente do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fará publicar resolução com o nome dos conselheiros, encaminhando ata dos resultados ao chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público no prazo máximo de dois dias.

11- DOS ELEITOS

11.1 Serão eleitos para o cargo de conselheiro tutelar os 05 (cinco) que obtiverem o maior número de votos, sendo que os 05 (cinco) subseqüentes serão suplentes. A relação dos eleitos será exposta no mural público da Prefeitura Municipal de Mondáí e divulgada na imprensa local.

12- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 No caso de candidatos que obtenham notas iguais e votação, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Comprovação de experiência no trabalho como;

I Professora;

II Catequista;

III Conselheiro de Direitos;

IV Empregada doméstica;

V Babá

b) Escolaridade;

c) O de maior idade;

d) Se persistir empate, será efetuado sorteio público na presença dos candidatos.

13- DA POSSE

A posse dos membros eleitos par o conselho Tutelar ocorrerá no dia 01/01/2012, às 10h00min horas junto a prefeitura municipal de Mondai – SC.

14-CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições	25 de outubro a 23 de novembro	07h30min às 11h30min 13h30min às 17h30min
Resultado da homologação das inscrições	24 de novembro	Após as 16h
Prova objetiva	03 de dezembro	8h30min às 11h00min
Avaliação psicológica	03 de dezembro	Das 11h às 12h
Divulgação do gabarito oficial e da avaliação psicológica	05 de dezembro	Após as 14 h
Realização de audiência pública, para abertura dos envelopes.	06 de dezembro	10h
Divulgação do resultado preliminar da Classificação	08 de dezembro	Após às 17h
Divulgação Ata do Resultado Final de Classificação dos candidatos aprovados por cargo/função.	16 de dezembro	Após às 17h
Eleição	18 de dezembro	08h às 17horas
Apuração	18 de dezembro	17h
Resultado da eleição	19 de dezembro	17h
Nomeação e posse dos eleitos	01 de janeiro de 2012	09h

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

15.1. É vedado aos candidatos à Conselheiro Tutelar exercer mandato político eletivo ou candidatar-se ao mesmo.

15.2 Conforme o Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmão (ã), ou cunhado (a), tio(a), sobrinho(a), padrasto ou madrastra e enteado(a).

Parágrafo Único: Entende-se o impedimento do candidato em relação a autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos integrantes da Polícia Civil e Militar em exercício no Comarca, foro Regional ou Distrito Local.

15.3 Caso sejam eleitas pessoas que apresentem parentesco vedado pelo artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, assumirá o mais votado ou subseqüente.

15.4 Os Conselheiros Tutelares que posteriormente assumirão as vagas deverão ter disponibilidade de tempo de no mínimo 30 horas semanais, no horário de expediente e **para os plantões extras no período noturno nos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados.**

15.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA com acompanhamento do Representante do Ministério Público da Comarca de Mondáí- SC.

15.6 As escalas dos dias de trabalho e plantões do Conselho Tutelar serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Mondáí, SC, 20 de outubro de 2011.

Renata Cristiana Parcianello
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONSELHEIRO TUTELAR:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: (Word 2003, office, Windows XP, excel).

LINGUA PORTUGUESA: Leitura, interpretação e compreensão de textos, Princípios de coesão e de coerência textuais, conhecimentos de princípios normativos da língua, pontuação, acentuação, ortografia, elementos mórnicos, construção dos períodos simples e composto ; coordenação e subordinação, regência verbal, sintaxe da colocação (próclise, ênclise e mesóclise) As novas regras não farão parte deste edital.

ANEXO II

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE MONDAÍ, SC 2011/2014**

RENATA CRISTIANA PARCIANELLO, Presidente do conselho municipal dos direitos da criança e adolescentes para o processo de escolha de Conselheiros (as) Tutelares de MONDAÍ, SC - Gestão 2011/2014.

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil
_____, escolaridade _____, RG n°
_____, CPF n° _____, residente à Rua
_____, n° _____, Bairro
_____, em Mondaí, venho solicitar a minha inscrição para o
processo de escolha de Conselheiro (a) Tutelar, para a gestão janeiro de 2011/ janeiro
2014, para o Conselho Tutelar.

Nestes termos peço deferimento.

Mondaí, _____ de _____ de 2011.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, RG n° _____,
_____, CPF n° _____, residente à Rua
_____, n° _____, Bairro
_____, em Mondaí, DECLARO sob as penas da lei, que
resido no município de Mondaí desde _____.
MONDAÍ, _____ de _____ de 2011.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, RG n° _____,
_____, CPF n° _____, residente à Rua
_____, n° _____, Bairro
_____, em MONDAÍ, informo que tomei
ciência da Resolução Edital publicado em 25 de outubro de 2011, abrindo
inscrições para a eleição dos Conselheiros Tutelares, DECLARANDO que estou de
acordo com os termos deste Edital.
Mondaí, _____ de _____ de 2011.

Assinatura